

**REGULARIDADE AMBIENTAL
INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE
ALGODÃO**

2º EDIÇÃO REVISADA E AMPLIADA



**CENTRO DE APOIO A
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**



Indústrias de Beneficiamento do Algodão

Na safra 2018/19, a área com cultivo de algodão foi de 331,028 mil hectares, sendo 12,200 mil hectares na região sudoeste e 318,828 mil hectares só na região oeste da Bahia, distribuídos em regime de Sequeiro (267,342 mil hectares) e Irrigados (51,486 mil hectares), em 11 municípios da região (Baianópolis, Barreiras, Cocos, Correntina, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Muquém de São Francisco, Riachão das Neves, São Desiderio e Wanderley). A média de produtividade de algodão em caroço na safra (2018/19) foi de 305,71 arrobas por hectare, sendo 300,2 arrobas por hectare de sequeiro e 319,6 arrobas por hectare irrigado.

Para o alcance de altas produtividades e eficiência na produção, no processamento e gerenciamento de todo o processo produtivo do algodão são utilizadas as mais modernas tecnologias disponíveis, desde o plantio até a comercialização de maneira a minimizar riscos e danos sociais, ambientais e econômicos.

Atualmente na região Oeste da Bahia existem mais de 80 Indústrias de beneficiamento do algodão. Destas, 51 encontram-se ativas, e dispõem de avançados laboratórios para análise das fibras, onde são avaliados o comprimento, a espessura e a qualidade, visando atender padrões dos mercados nacional e internacional, a exemplo de países asiáticos como China, Vietnã, Indonésia, Bangladesh, Turquia e também os europeus como Portugal, Itália e Suíça, principais exportadores da fibra produzida na região Oeste da Bahia.

Toda a cadeia produtiva do algodão segue à risca a legislação, e tem buscado a sustentabilidade através da redução de impactos ambientais, redução do índice de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, além de capacitar profissionais, padronizar técnicas de gestão para otimizar a qualidade da fibra beneficiada e facilitar o intercâmbio de conhecimento sobre a produção de algodão sustentável do campo à algodoeira, tornando possível atender aos programas de sustentabilidade de nível nacional, como o Programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) e até mesmo programas internacionais, como o Better Cotton Initiative (BCI), garantindo assim a melhor qualidade e responsabilidade na origem sustentável desse produto tão importante para a economia da região e do mundo.

Desta maneira, a Aiba e a Abapa têm fomentado ações de sustentabilidade para o Agronegócio, e seguindo nesta perspectiva, este material traz um compilado de informações sobre os Atos Autorizativos e Condicionantes Ambientais que devem ser observados antes da implantação e/ou quando da sua operação de Indústrias de Beneficiamento do Algodão, respeitando as especificidades contidas nas respectivas Portarias emitidas pelos órgãos vinculados ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Celestino Zanella
Presidente da Aiba

Júlio César Busato
Presidente da Abapa





O que é Regularização Ambiental?

A Regularização Ambiental é um conjunto de procedimentos realizados pelo empreendedor para que seu empreendimento e suas atividades se enquadrem aos princípios estabelecidos na legislação ambiental.

O que é Licenciamento Ambiental?

O Licenciamento Ambiental é um conjunto de procedimentos administrativos realizados pelos Órgãos vinculados ao Sisnama (Federal, Estadual ou Municipal).

O que é a Licença Ambiental?

A Licença Ambiental é um Ato Autorizativo emitido por Órgãos do Sisnama (Federal, Estadual ou Municipal), vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental, que norteia a localização, implantação, operação e/ou ampliação de um empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente.

O que é Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)?

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento integrante do processo de Licenciamento Ambiental, que comprova a capacidade do empreendimento em gerir de maneira correta e ambientalmente segura todos os resíduos gerados pelo processo produtivo.

ATENÇÃO

1. O PGRS deverá ser implantado para oferecer segurança na condução dos processos produtivos, a fim de evitar e/ou mitigar impactos negativos;
2. Apresentar relatório de execução do PGRS, ao Órgão Licenciador, sempre que necessário e conforme definido em Portaria de Licença Ambiental;
3. Algumas atividades e/ou empreendimentos podem ser passíveis de apresentação de estudos específicos, a exemplo de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), considerando o porte e o potencial poluidor.

IMPORTANTE

1. O monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais;
2. Eliminação do excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa, durante a vigência da Licença.

O que é o Programa de Coleta Seletiva?

O Programa de Coleta Seletiva envolve um conjunto de ações voltadas à seleção e recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis, previamente separados na fonte geradora, recolhidos e direcionados para reaproveitamento.

ATENÇÃO

A obrigatoriedade da realização da coleta seletiva em um empreendimento está associada às condicionantes descritas na Portaria de Licença Ambiental.

O que é o Plano de Emergência Ambiental (PEA)?

O Plano de Emergência Ambiental é um documento integrante do processo de Licenciamento Ambiental, que identifica os possíveis cenários emergenciais e propõem ações, procedimentos para contingenciar e/ou reduzir os impactos de possíveis incidentes.

IMPORTANTE

1. Instituir o PEA em todos os empreendimentos industriais, com a finalidade de evitar e/ou reduzir riscos ambientais, sociais e materiais.
2. Apresentar o Relatório do PEA ao Órgão licenciador, sempre que necessário e/ou conforme prazos estabelecidos em Portaria de Licença Ambiental.
3. Adotar medidas de controle para operações de recebimento, armazenagem e movimentação do algodão de modo a evitar a emissão de particulados para a atmosfera.
4. Estabelecer procedimentos formais a serem adotados em situações emergenciais e que estes sejam seguidos pelos funcionários.
5. Esclarecer aos funcionários sobre as atividades desenvolvidas, na Indústria de Beneficiamento de Algodão e os potenciais riscos.
6. Fomentar a prevenção de danos, social, material e ambiental.

O que é Programa de Educação Ambiental?

O Programa de Educação Ambiental é um conjunto de ações direcionadas à orientar, sensibilizar e conscientizar os colaboradores, visando a sustentabilidade ambiental.

ATENÇÃO

É necessário apresentar relatórios ao Órgão Licenciador sempre que necessário e/ou conforme prazos estabelecidos em Portaria de Licença Ambiental.



O que é Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto (EPI)?

O Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto é um documento previsto no Decreto do Estado da Bahia nº 14.024/2012, que regulamenta a Lei nº 10.431/2006, exigido para empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2 previamente a concessão de Licença Unificada (LU). Para o enquadramento do empreendimento, deverá ser considerando o porte e o potencial poluidor, conforme descrito no Decreto Estadual nº 16.963/2016 e seu anexo.

O que é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)?

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um documento que define metodologia de ação para garantir a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

IMPORTANTE

1. São considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos, em determinadas concentrações ou intensidade.
 - 1.1. Os agentes físicos decorrem de processos e equipamentos:
 - Ruído e vibrações;
 - Pressões anormais em relação a pressão atmosférica;
 - Temperaturas extremas (altas e baixas);
 - Radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
 - 1.2. Os agentes químicos são originários da manipulação e processamento de matérias primas e insumos:
 - Poeiras;
 - Névoas e neblinas;
 - Gases e vapores.
 - 1.3. Os agentes biológicos são oriundos da manipulação, transformação e modificação de seres vivos microscópicos, a exemplo de:
 - Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros

O que é o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)?

O Programa de Gerenciamento de Riscos é um documento que prevê a ocorrência de acidentes ambientais que possam colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, bem como a segurança da população e o meio ambiente.

O que é Equipamentos de Proteção Individual (EPI)?

O Equipamento de Proteção Individual é definido por Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como "todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho".



IMPORTANTE

1. O EPI deve ser entregue ao colaborador sem ônus, atendendo as seguintes especificidades:
 - a) Modelo correto para cada atividade;
 - b) Está em perfeitas condições de uso;
 - c) Apresentar Certificação de Aprovação (CA), obrigatória para EPI's;
2. O colaborador deverá receber orientações e treinamentos específicos para cada EPI recebido.
3. O colaborador deverá assinar um termo de compromisso no ato do recebimento de cada EPI.

Sobre a Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural os empreendedores devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, conforme Normas Regulamentadoras (NR's) e tendo como metas:

- a) eliminar todos os riscos nos processos produtivos, incluindo a substituição de máquinas e equipamentos, caso necessário;
- b) adoção de medidas de proteção individual e coletiva.

ATENÇÃO

1. Todas as informações que demonstrem a regularidade do empreendimento deverão ser mantidas em pastas de fácil acesso e disponibilizadas aos órgãos de regulação vinculados ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), inclusive com as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes e a Licença Ambiental;
2. Placas com identificação devem ser disponibilizadas, contendo informações do empreendimento, proprietário, órgão ambiental emissor da licença com número de Portaria e data de validade;
3. Todos os condicionantes descritas em Portaria de Licença Ambiental devem ser acompanhadas de maneira rigorosa;
4. Todos os sistemas hídricos, tais como poço tubular e canais de condução de água, existentes no empreendimento deverão estar protegidos e livres de contaminação.

O Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR), que estabelece metas para melhorias das condições de trabalho e meio ambiente, tornou-se documento único, incluindo o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO),



O que é o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)?

É o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Bahia (CBPMEBA) certificando que, durante a vistoria, a edificação apresenta as condições de segurança contra incêndio. É um conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais integradas para garantir a edificação um nível ótimo de proteção no segmento de segurança contra incêndios e pânico, previstas pela legislação.

O que é o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB)?

Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Bahia (CBPMEBA), certificando que a edificação foi enquadrada como sendo de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização junto ao Corpo de Bombeiros. O CLCB possui a mesma eficácia do AVCB para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.

IMPORTANTE

1. Nos Municípios em que não houver sede de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), as atividades de segurança contra incêndio e pânico serão exercidas pela Unidade que atenda operacionalmente o Município.
2. O sistema de combate a incêndios deverá ser mantido em boas condições de operação e os extintores de combate a incêndios devem estar sempre em locais visíveis, carregados e dentro da validade.

ATENÇÃO

Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos na indústria e/ou empreendimento, e adotar as medidas emergenciais, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

O que é o padrão de potabilidade da água?

É o conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano.

IMPORTANTE

1. A água utilizada para consumo humano deverá atender os padrões estabelecidos conforme legislação vigente.

ATENÇÃO

Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

O que é poluente atmosférico?

Qualquer forma de matéria em quantidade, concentração tempo ou outras características, que tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade.

O que é o padrão de qualidade do ar?

É um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar, determinado como valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo de exposição, para que o meio ambiente e a saúde da população sejam preservados em relação aos riscos de danos causados pela poluição atmosférica.

IMPORTANTE

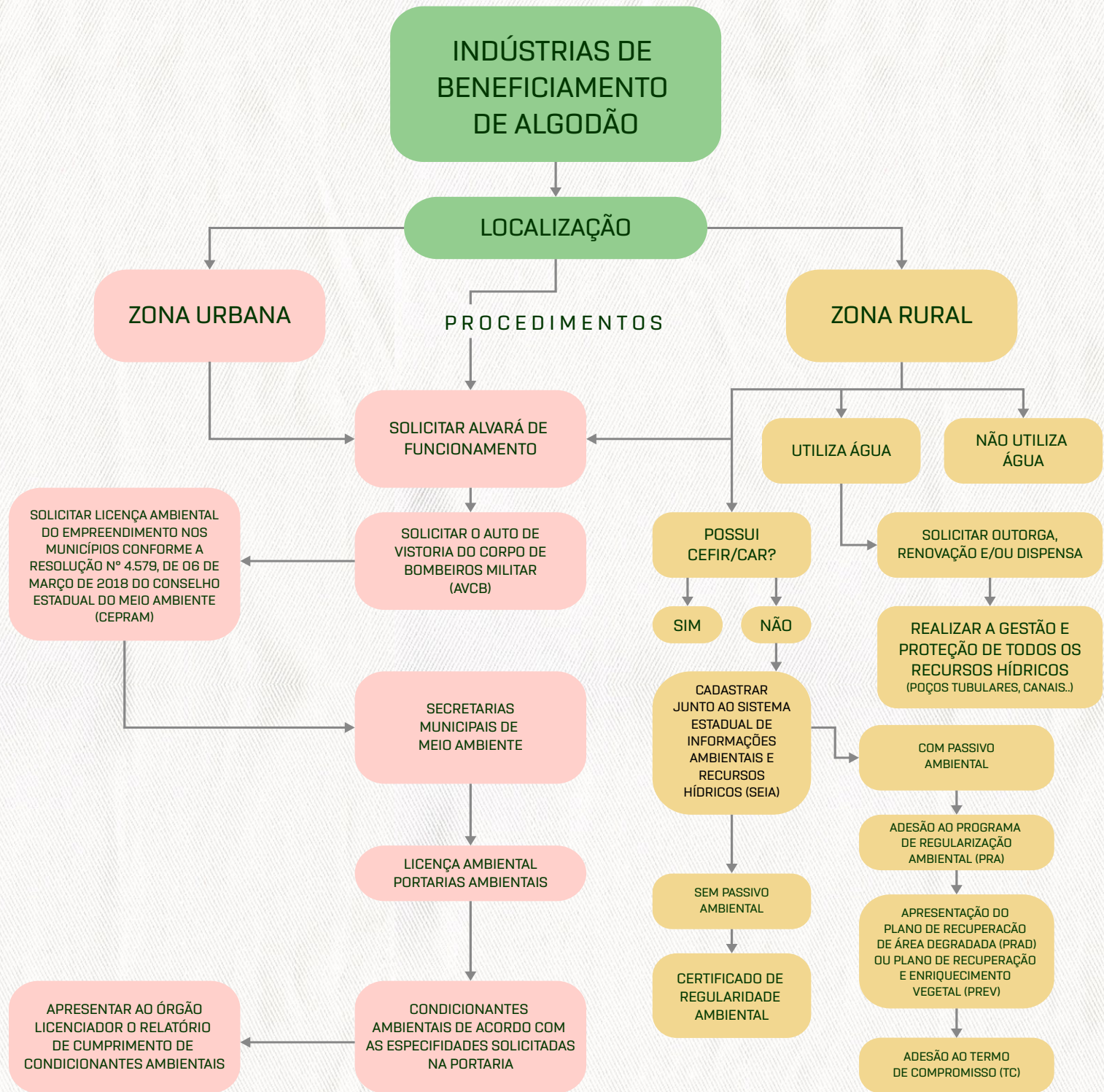
1. A unidade deverá ser operada atendendo os Padrões de Qualidade do Ar, conforme legislação vigente.
2. Os resíduos perigosos, gerados em consequência das operações do empreendimento deverão ser devidamente acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade.
3. Quaisquer alterações devem ser informadas a secretaria municipal de meio ambiente a qual foi requerida a licença ambiental.

ATENÇÃO

1. Deverá ser realizada a destinação ambientalmente correta dos resíduos de algodão emitidos, de modo que a área permaneça livre de particulados que possam causar transtornos nas áreas do entorno.

O licenciamento da atividade de beneficiamento de algodão deverá ser procedido pela secretária de meio ambiente do município em que o empreendimento está inserido, essa competência está fundamentada em Resolução do CEPRAM, a qual dispõe sobre as atividades de impacto local e ainda conforme a previsão legal dada através de Lei Completar.





LEGISLAÇÃO CONSULTADA: Decreto do Estado da Bahia nº 15.180 de 02 de junho de 2014 (Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia); Lei do Estado da Bahia nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 (Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências); Decreto do Estado da Bahia nº 14.024 de 06 de junho de 2012 (Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos); Decreto do Estado da Bahia nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 (Regulamenta a Lei do Estado da Bahia nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências); Lei Complementar nº 140/2011 (Dispõe sobre as normas fixas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora); Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto Federal nº 7404, de 23 de dezembro de 2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências); Decreto nº 10.240, 12 de fevereiro de 2020 (Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico); Lei do Estado da Bahia nº 12932 de 07 de janeiro de 2014 (Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências); Norma Brasileira (NBR) nº 12962 de fevereiro de 1998 (Inspeção, Manutenção e Recarga dos Extintores de Incêndio); Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde); Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM) nº 4.579, de 06 de março de 2018 (Alteração da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM) nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios); Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 275, de 25 de abril de 2001 (Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva); Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 362, de 23 de junho de 2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado); Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 491, de 19 de novembro de 2018 (Dispõe sobre padrões de qualidade do ar).



EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – Aiba

APOIO

Instituto Brasileiro do Algodão – IBA

EQUIPE TÉCNICA DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E IRRIGAÇÃO

Dra. Alessandra Terezinha Chaves Cotrim Reis
Diretora de Meio Ambiente e Irrigação

Aloísio Bezerra
Analista Ambiental

Eneas Porto
Analista Ambiental

Glauciana Araújo
Analista Ambiental

Raquel Paiva
Analista Ambiental

Sérgio Pignata
Analista Ambiental

REVISÃO

Catiane Magalhães

Hebert Régis

COLABORAÇÃO

Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA

FOTOGRAFIAS

Marca Studio / Ascom Abapa / Ascom Aiba

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Marca Studio Criativo



www.aiba.org.br

Av. Ahylon Macêdo, nº 919 - Morada Nobre, Barreiras-BA
Tel.: 77 3613.8000 . aiba@aiba.org.br